



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
FIGUEIRA)

CPF: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 15/06/2020 a 24/06/2020.

LOCAL: Sítio Figueiras, acesso pelo Km. 10 da rodovia MG-344, Zona Rural de Ibiraci/MG

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 20°24'12.2"S; 47°06'23.9"O.

ATIVIDADE: Cultivo de café.

CNAE: 0134-2/00.

OPERAÇÃO: 12/2020



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
E)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	07
F)	AÇÃO FISCAL	07
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	08
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	10
H.1	IRREGULARIDADES RELACIONADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	11
H.2	IRREGULARIDADES RELACIONADAS A NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	13
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	18
J)	CONCLUSÃO	19
K)	ANEXOS	20



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

-
-
-
-
-
-

POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR:	[REDACTED]
CPF	[REDACTED]
CEI:	51235.82614-83
NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO:	SÍTIO DA FIGUEIRA
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:	[REDACTED]
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO OBJETO DE AUDITORIA:	Rodovia MG-344, Km. 10, Zona Rural de Ibiraci/MG.
TELEFONE:	[REDACTED]
CNAE:	0134-2/00. - (Cultivo de café).

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	16
Registrados durante ação fiscal	16
Resgatados - total	-
Mulheres registradas durante a ação fiscal	5
Mulheres resgatadas	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	-
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	-



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Valor bruto das rescisões	-
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	-
Valor dano moral individual	-
Valor dano moral coletivo	-
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 97,20
Nº de autos de infração lavrados	11
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	-
Termos de suspensão de interdição	-
Prisões efetuadas	-
CTPS emitidas	-

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº. do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
01	2 19503494	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
02	2 19503401	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT
03	2 19503460	0013960	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
04	2 19503486	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
05	2 19503419	1313630	Deixar de disponibilizar as frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar as frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de	Art. 13 da Lei nº 5.089/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 186/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	
06	219503427	1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
07	219503451	1313720	Deixar de disponibilizar nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
08	219503478	1313711	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de roupas em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
09	219503435	1318071	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	219503443	1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	219503508	1317989	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A propriedade rural fiscalizada está situada na zona rural do município de Ibiraci/MG, podendo ser acessada pela rodovia MG-344, que liga o município de Ibiraci/MG ao município de Cássia/MG, em seu Km. 10. A casa onde os trabalhadores estavam alojados foi encontrada nas coordenadas 20°23'14.0"S 47°06'05.0"W, ao lado da sede do estabelecimento rural e do terreirão de grãos. Já a frente de trabalho onde as atividades laborais se realizavam estava localizava nas coordenadas 20°23'14.0"S 47°05'46.0"W. Cumpre mencionar que a propriedade inspecionada tem área aproximada de 7,5 alqueires.

A atividade econômica desenvolvida pelo empregador é a cafeicultura, notadamente relacionada ao cultivo de café da espécie arábico, tipo bebida dura para melhor, contando a propriedade com cerca de 40 (quarenta) mil pés de café plantados. Ao tempo da inspeção, estava sendo realizada a colheita da fruta, etapa produtiva que ocorre geralmente entre os meses de maio e julho naquela região. Em face da declividade em partes do terreno, como no local da frente de trabalho encontrada, há limitações ao uso de maquinário próprio para a retirada dos grãos de forma mecanizada, razão pela qual trabalhadores são contratados para colher manualmente o café.

F) AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal deflagrada na manhã do dia 16/06/2020 pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho. A fiscalização esteve representada por 4 (quatro) Auditores-Fiscais do Trabalho e foi acompanhada nos locais de trabalho e abordagens iniciais por 2 (dois) membros do sindicato representativo dos trabalhadores que atua na região e por 2 Agentes da Polícia Rodoviária Federal. A ação se desenvolveu na modalidade Auditoria Fiscal Mista, nos termos do art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002.

A ação fiscal faz parte do planejamento feito pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) para inspeções no setor cafeeiro em 2020, no intuito de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como de constatar a ocorrência ou não de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A equipe de fiscalização foi recebida pelo Sr. [REDACTED] Teles Rodrigues, proprietário do Sítio, que reside no local com sua família e que acompanhou toda a atividade de inspeção na propriedade.

Na frente de trabalho foi observado um grupo de 16 (dezesseis) trabalhadores que estavam colhendo manualmente os grãos dos pés de café. O grupo de trabalhadores era proveniente da cidade de Tanhaçu/BA e foi arregimentado a pedido do S [REDACTED] para prestar aquele serviço. O deslocamento da cidade de origem até o alojamento situado nas dependências do Sítio Figueiras foi iniciado em 28/05/2020 e estima-se que a atividade seria encerrada em meados de julho/2020. Os obreiros laboravam em situação de completa informalidade, como explicitado no tópico seguinte do presente relatório.

O alojamento disponibilizado pelo empregador aos trabalhadores ~~estava-se~~ era uma edificação composta de ampla cozinha e sala conjugadas, dois banheiros, área de serviço e seis quartos. Na cozinha estavam disponíveis sete fogões ou similares, com os botijões instalados do lado externo da edificação; não havia mesa com cadeiras, disponíveis a todos os trabalhadores. Na maioria dos quartos existiam duas beliches de dois lugares, constituídas de madeira e colchões; não havia armários em todos os quartos. Os banheiros possuíam chuveiro elétrico, vaso sanitário e pia. A área de serviço era servida de tanques.

Registre-se que, ao final da visita ao estabelecimento, o GEFM entregou ao empregador uma Notificação para a apresentação de diversos documentos, solicitando que assim o fizesse comparecendo à Gerência Regional do Trabalho de Franca (GRTb/Franca), em 22/06/2020, às 14h.

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Como mencionado no tópico anterior, o GEFM apurou que o grupo de 16 trabalhadores que trabalhavam na colheita manual do café haviam sido arregimentados em Tanhaçu/BA, tendo iniciado seu deslocamento para a propriedade fiscalizada no dia 28/05/2020. Já a chegada deles ao sítio ocorreu no dia 29/05/2020 e o início dos trabalhos no cafezal se deu no dia 01/06/2020.

A equipe de fiscalização, a partir de informações colhidas com as partes envolvidas nessa arregimentação, verificou que a contratação dos trabalhadores se deu por meio de ajuste entre o Sr. [REDACTED] e o encarregado da turma e colhedor, Sr. [REDACTED] e acordo com o Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

██████████ todos os anos, quando se aproxima a época da colheita, ele costuma entrar em contato por telefone com ██████████ e solicitar que este reúna trabalhadores para serem trazidos à propriedade para a realização da atividade. Ainda consoante o que foi dito pelo contratante, em outros anos havia a formalização dos contratos de trabalho após a chegada dos contratados ao estabelecimento rural, o que não foi providenciado nesse ano de 2020.

A fiscalização tomou conhecimento também de que o transporte dos trabalhadores, em ônibus fretado por ██████████ foi custeado pelos próprios obreiros, que desembolsaram cerca de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo deslocamento de vinda. Além disso, o combinado pelo contratante com os contratados por intermédio do encarregado era de eles permaneceriam trabalhando para aquele até o fim da colheita, estimada para durar até meados de julho de 2020.

Os serviços da colheita de café eram prestados em caráter não eventual, diariamente, de modo contínuo e carga horária - embora não anotada em registro próprio - definida de segunda a sexta-feira das 07:30h às 16:30h, com uma hora de intervalo pra almoço e sábado das 07:30h às 11:30h.

Como contraprestação pelo trabalho prestado, fora combinado o pagamento por meio de produção, a ser quitado integralmente ao final da safra. Por sua vez, a produção era calculada por medida, ou seja, os trabalhadores juntavam os grãos de cafés colhidos em sacas e eram remunerados ao valor de R\$ 14,00 por saca colhida, sendo a média produzida ao dia, por trabalhador, de 10 a 11 sacas. O contrato tinha, portanto, natureza onerosa e bilateral, impondo prestações e sacrifícios econômicos para empregador e trabalhadores.

O ajuste firmado entre os empregados e o Sr. ██████████ estabelecia dever de comparecimento pessoal e permanente disponibilização da força de trabalho em favor da atividade do empreendimento rural. Não havia livre substituição dos empregados.

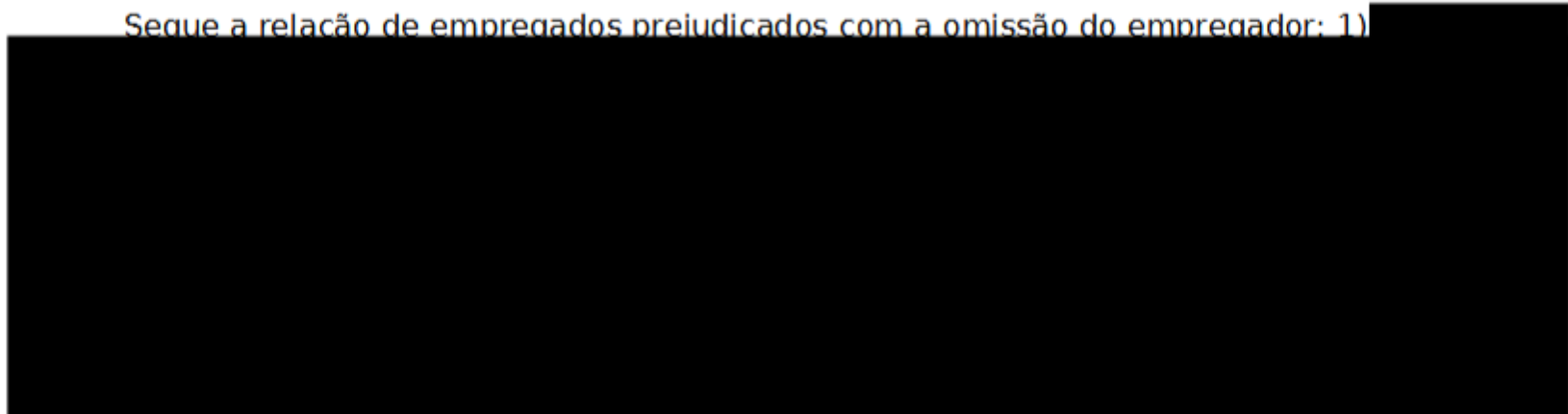
Portanto, os trabalhadores vindos da Bahia foram contratados para prestar serviços de colheita de café, em caráter subordinado, não eventual, pessoal e oneroso, sem que tivessem sido submetidos a registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Noutras palavras, os trabalhadores foram contratados como empregados sem as devidas formalizações e comunicação ao Poder Público, o que permitia ao empregador apropriar-se da força de trabalho dos empregados sem a incidência da legislação de proteção do trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Cumpre esclarecer que a fiscalização considerou como a correta data de admissão dos colhedores o dia 28/05/2020, data em que iniciaram a viagem de Tanhaçu/BA para o Sítio da Figueira, uma vez que a obrigação do empregador era tê-los registrado no local de origem, conforme será mais bem esclarecido em outro tópico desse relatório

Seque a relação de empregados prejudicados com a omissão do empregador: 1)



A falta de registro revela propósito de manter a relação empregatícia na informalidade, com prejuízos ao indivíduo trabalhador e ao interesse público, em razão do inadimplemento de direitos trabalhistas básicos (como férias, décimo terceiro salário, descansos remunerados, garantia de salário nunca inferior ao mínimo, cobertura sindical etc.), sonegação de obrigações fiscais, ausência de cobertura social e obstrução do desempenho dos misteres legalmente atribuídos às instituições de proteção do trabalho.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente apuradas mediante informações obtidas junto aos trabalhadores e ao empregador, bem como através de análises documentais e/ou registradas em fotos e filmagens, motivaram a lavratura de 11 (onze) autos de infração em desfavor do empregador (cópia em anexo).

Abaixo, passa-se às descrições dessas irregularidades, primeiramente daquelas atinentes a dispositivos da legislação trabalhista e, em seguida, as relacionadas ao descumprimento de normas de saúde e segurança no trabalho:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H.1) IRREGULARIDADES RELACIONADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA:

1. Deixar de registrar os empregados.

Descrito no item “G” do relatório.

2. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.

Como corolário da falta de formalização dos contratos de trabalho com a ausência dos registros devidos, o empregador também deixou de anotar a Carteira de Trabalho e Previdência Social dos 16 obreiros já identificados acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral que, como mencionado, ocorreu a partir do dia 28/05/2020.

Com efeito, o próprio empregador informou à fiscalização, no dia 16/06/2020, que ainda não havia cumprido tal obrigação. Além disso, em consulta ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, sistema mediante o qual a parte contratante estava obrigada a prestar as informações relativas à anotação das CTPS, nenhuma informação foi encontrada.

3. Manter empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

A partir das informações obtidas junto aos colhedores de café e ao empregador, o GEFM apurou que o transporte deles da Bahia até o estabelecimento rural fiscalizado se deu na mais completa informalidade e às expensas dos próprios obreiros, em afronta aos requisitos mínimos que regulamentam a matéria, presentes na Instrução Normativa nº 76/2009, da atual Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

Com efeito, no art. 23 do referido ato normativo, estabeleceu-se que o transporte de trabalhadores recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem não pode prescindir da comunicação do fato à Superintendência Regional do Trabalho por intermédio da Certidão



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT). Trata-se de documento no qual são preenchidas, nos termos do art. 24 da mesma norma, as seguintes informações: I) A identificação da razão social e o CNPJ da empresa contratante ou nome do empregador e seu CEI e CPF; II) O endereço completo da sede do contratante e a indicação precisa do local de prestação dos serviços; III) Os fins e a razão do transporte dos trabalhadores; IV) O número total de trabalhadores recrutados; V) As condições pactuadas de alojamento, alimentação e retorno à localidade de origem do trabalhador; VI) O salário contratado; VII) A data de embarque e o destino; VIII) A identificação da empresa transportadora e dos condutores dos veículos; e IX) A assinatura do empregador ou seu preposto.

Ademais, no art. 25 da IN 76/2009, há a exigência de que a CDTT deva ser entregue na unidade administrativa da circunscrição dos trabalhadores recrutados, acompanhada de vários documentos, tais como cópias dos contratos individuais de trabalho; cópia do certificado de registro para fretamento da empresa transportadora, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); e relação nominal dos trabalhadores recrutados, com os números da CTPS e do PIS.

Entretanto, registre-se que o empregador admitiu à fiscalização, no dia 22/06/2020, que sequer providenciou a comunicação devida, tendo incorrido em descumprimento à IN 76/2009 e, por conseguinte, ao que determina o artigo 444, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

4. Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Consoante informações obtidas junto aos trabalhadores e confirmadas pelo empregador, eles foram recrutados no local de origem com a finalidade específica de virem trabalhar no estabelecimento rural fiscalizado e, desde lá, já cientes dos termos e condições em que a prestação laboral se daria. Dentre tais ajustes, estava o de que receberiam os salários devidos somente ao final da colheita, prevista para meados do mês de julho de 2020.

Não restando dúvidas de que os trabalhadores foram contratados como empregados e por ter se tratado de hipótese de recrutamento de rurícolas para o trabalho em localidade diversa de sua origem, tem-se que a data de admissão que deveria constar em seus contratos de trabalho seria a do



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

primeiro dia em que se colocaram à disposição do empregador, isto é, dia 28/05/2020. É o que se depreende quando da análise da Instrução Normativa nº 76/2009, da atual Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, que trata, entre outros temas, daquele tipo de recrutamento. Consoante disposto no artigo 25, inciso V desse ato normativo, um dos requisitos para o transporte dos trabalhadores recrutados é a prévia entrega à unidade descentralizada do Ministério da Economia da circunscrição do local de origem, de Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT), acompanhada de cópias dos contratos individuais de trabalho. A interpretação no tocante à correta data de admissão também não pode ser outra quando analisada a redação do § 2º, do artigo 24 da IN 76/2009, segundo a qual, caso o empregador opte por submeter o trabalhador a exame médico admissional no local de destino - o que deve ser feito antes do início da prestação laboral - e o resultado aponte inaptidão para o trabalho, o contratante deverá arcar com o pagamento das verbas salariais decorrentes do encerramento antecipado do contrato de trabalho.

Portanto, como a data de admissão se deu no dia 28/05/2020, o empregador deveria ter quitado os salários referentes aos dias do mês de maio em que os trabalhadores já estavam à sua disposição (dias 28, 29, 30 e 31), até o quinto dia útil de junho (dia 05/06). Entretanto, isso não ocorreu, uma vez que a fiscalização apurou que os trabalhadores ainda não haviam recebido nenhuma verba salarial no dia da inspeção. Além disso, notificado a apresentar os recibos de pagamento de salários, no que tange aos relativos àqueles dias, o empregador trouxe à fiscalização contracheques assinados pelos trabalhadores no dia 18/06/2020

H.2) IRREGULARIDADES RELACIONADAS A NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO:

1. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com os trabalhadores constatou-se a ausência, nas frentes de trabalho, de qualquer tipo de instalação sanitária para atender às necessidades dos trabalhadores que realizavam atividades de colheita de café.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da NR-31, o empregador deveria ter disponibilizado em sua frente de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vaso sanitário e lavatório que possuísem: portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; serem situadas em locais de fácil e seguro acesso; disponibilidade de água limpa e papel higiênico; estarem ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente e possuírem recipiente para coleta de lixo. Verificamos ainda que, na frente de trabalho não existia uma fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar o mato nas imediações da frente de serviço para satisfazerem suas necessidades de excreção.

Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas expondo-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local.

2. Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

Durante a inspeção da frente de trabalho no cafezal e das áreas de vivência disponibilizadas pelo empregador aos trabalhadores, o GEFM verificou que, ao longo dos dias trabalhados (segunda a sábado), os obreiros tomavam café da manhã e jantar na casa onde todos estavam alojados e almoçavam na própria frente de trabalho, exceto no sábado.

De fato, constatou-se que por volta das 07h30min os trabalhadores se deslocavam para a frente de trabalho, com o café da manhã tomado, levando consigo marmitas com os alimentos para o almoço. Por volta das 11h30min eles interrompiam a colheita do café para almoçar no local de trabalho e, em torno das 16h30min encerravam o labor diário e retornavam para a casa. Por conseguinte, à noite jantavam nesse alojamento.

Na casa onde eles pernoitavam e tomavam a primeira e a última refeições do dia, observou-se que não havia um espaço próprio onde pudessem se alimentar com um mínimo de conforto. O que se viu foi a ausência de uma mesa para as refeições e apenas a presença de alguns poucos banquinhos de plástico na cozinha.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Outrossim, a fiscalização presenciou os trabalhadores almoçando na frente de trabalho (figura 1), sentados no chão da terra coberta pela vegetação. Tal situação encontrada denotava, além de total desconforto, a ausência de mínimas condições de higiene.



Figura 1: almoço dos trabalhadores na frente de trabalho

3. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

Consoante mencionado no tópico anterior, os trabalhadores almoçavam na própria frente de trabalho. Entretanto, conforme se vê retratado na Figura 1, acima, o empregador deixou de fornecer local adequado para tal mister, dotado de abrigo que os protegesse de intempéries durante as refeições. Com efeito, os colhedores se alimentavam ao relento, deixados à própria sorte frente a chuvas e a outros fenômenos meteorológicos, e sem as mínimas condições de conforto e de higiene,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

situação essa que contribuía para que não houvesse uma recomposição satisfatória das energias para o trabalho entre os dois turnos de labor diário.

4. Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.

Como visto, os colhedores tomavam refeições na frente de trabalho, refeições estas que eram preparadas por eles mesmos no alojamento antes da vinda para o cafezal. A irregularidade em tela se deu porque eles declararam que não fora disponibilizado pelo empregador qualquer local para guarda daquelas refeições, sendo que estas ficavam guardadas em sacolas ou bolsas de pano, embaixados pés de cafés. Também não foram entregues vasilhames para conservação dos alimentos, os quais eram conservados em recipientes adquiridos às próprias expensas dos trabalhadores.

5. Deixar de fornecer armários individuais para a guarda de objetos pessoais aos trabalhadores.

Durante a inspeção das áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores, o GEFM constatou que todos eles estavam alojados em uma mesma casa e que o empregador deixou de cumprir um dispositivo relativo ao alojamento, especificamente aquele previsto na alínea “b” do item 31.23.5.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31). Trata-se da obrigação de fornecimento de armários individuais para a guarda de objetos pessoais aos obreiros.

A fiscalização observou, pois, que quase todos os cômodos da edificação não dispunham de qualquer móvel que atendesse tal finalidade. Em razão dessa falta, foram vistos diversos pertences dos trabalhadores, como bolsas e itens de higiene pessoal, dispostos sobre camas ou diretamente sobre o piso. Da mesma forma, também foram encontradas roupas e toalhas penduradas em cabeceiras de camas ou em varais improvisados dentro dos quartos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figuras 2 e 3: roupas penduradas em varal improvisado e itens de higiene pessoal dispostos sobre uma cama.

6. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

De acordo com os relatos obtidos pela fiscalização, confirmados pelo empregador, as roupas de cama utilizadas nos quartos do alojamento, como lençóis, cobertores, fronhas, além dos próprios travesseiros, haviam sido trazidas pelos trabalhadores de sua cidade de origem para a propriedade rural.

7. Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores

No curso da ação fiscal na propriedade, o GEFM constatou que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos trabalhadores. De fato,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

durante a visita ao local de trabalho, observou-se que vários trabalhadores estavam em plena atividade de colheita do café sem os EPI indicados à execução da atividade.

Da análise das funções desempenhadas pelos obreiros, bem como das condições do local de realização dessas atividades no meio rural, identificaram-se diversos riscos que exigiam o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, dos seguintes EPI: perneira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos; calçados de segurança para a proteção contra risco de acidente com tocos, buracos, terrenos irregulares, lascas de madeira; capa de chuva, touca árabe ou bonés e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries, calor e radiação não ionizante; luvas para a proteção das mãos contra risco de ferimentos provocados pelo contato com os galhos e farpas de madeira.

Alguns trabalhadores realizavam suas atividades utilizando apenas luvas, botas e chapéus adquiridos por meios próprios. Registre-se que no dia da inspeção o empregador admitiu à fiscalização que não havia fornecido nenhum EPI aos colhedores e que, apesar de notificado para apresentar os comprovantes de aquisição e de entrega de EPIs, ele trouxe apenas notas fiscais de compras realizadas após o recebimento da notificação.

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 22/06/2020, o empregador compareceu à sede da GRTb/Franca/SP, ocasião em que trouxe à fiscalização diversos documentos que haviam sido solicitados por meio da notificação entregue no dia da visita ao estabelecimento rural. Dentre os documentos trazidos, constaram aqueles relativos à regularização dos vínculos empregatícios dos 16 trabalhadores encontrados em atividade, tais como fichas de registro, recibos de pagamento do salário referente à competência maio/2020, assim como os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO's) admissionais. Entretanto, ficaram faltando os comprovantes de comunicação do evento ao E-social, motivo pelo qual o Sr. Edinilson se comprometeu a enviá-los posteriormente via correio eletrônico, o que de fato foi realizado e que evitou a lavratura do auto de infração da ementa 001653-5 (Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho).

Naquela ocasião, o empregador foi então renotificado a comparecer novamente no mesmo local, no dia seguinte (dia 23/06/2020), oportunidade em que recebeu os 11 autos de infração lavrados e o Termo de Registro de Inspeção Nº 358894/2020/06/01.

J) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo. No estabelecimento, foram entrevistados os trabalhadores e inspecionados os locais de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local.

A despeito das diversas irregularidades constatadas e que foram objeto de Autos de Infração, o GEFM entendeu que, mesmo em conjunto, os ilícitos trabalhistas não foram suficientes para caracterizar degradância nas condições de trabalho, vida e moradia dos trabalhadores.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

Belo Horizonte/MG, 30 de junho de 2020.

[Redacted Signature]

Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [Redacted]